



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1688/2016

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017.”**

TIAGO ZANOTELLI, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art.2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 25.870.000,00 (Vinte e cinco milhões oitocentos e setenta mil reais).

Art.3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	26.080.564,14
Receita Tributária	1.315.889,00
Receita Patrimonial	19.381,00
Receita de Serviços	137.605,93
Transferências Correntes	24.490.722,22
Outras Receitas Correntes	116.965,99
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.972.221,10
Operações de Crédito	-
Transferências de Capital	2.970.220,10
Alienação de Bens	2.000,00
Amortização de Empréstimos	1,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.182.785,24
TOTAL	25.870.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art.4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.870.000,00 (Vinte e cinco milhões oitocentos e setenta mil reais), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.627.468,32 (Vinte milhões seiscentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.242.531,68 (Cinco milhões duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Art.5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	22.025.253,97
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.537.398,10
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	110.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	10.377.855,87
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.824.746,03
4.1 – Investimentos	3.447.032,97
4.2 – Inversões Financeiras	5.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	372.713,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
Câmara Municipal de Vereadores	1.140.000,00
TOTAL	25.870.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art.6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1680/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art.7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentários, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II – Abrir créditos suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

III – Abrir créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto/atividade, existindo os elementos da despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV – Abrir créditos suplementares com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

V – Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de créditos por antecipações de receitas e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

VI – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentários, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art.8º. Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.10. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art.11. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1680/2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER – RS, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


TIAGO ZAMPOLLI
PREFEITO MUNICIPAL